



MEC / UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Aprova o Plano Diretor do Campus Universitário da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 27 de novembro do corrente ano;

considerando que a intenção do Plano Diretor é no sentido de sugerir o conceito global e de formular recomendações de caráter geral quanto ao planejamento físico do Campus Universitário;

considerando que as linhas fundamentais do Plano Diretor se apoiam em soluções urbanísticas e arquitetônicas condizentes com os aspectos locais e com as exigências e prioridades definidas pela Universidade, em termos de ensino, pesquisa e extensão;

considerando que o Plano Diretor deverá permitir a necessária flexibilidade ao seu próprio desenvolvimento, através de modificações a serem introduzidas com o aparecimento de novos elementos;

considerando que o Plano Diretor resulta das exigências fundamentais dos programas de cada Centro, como também da necessidade de edificar em etapas e de acordo com a mobilização dos recursos disponíveis;

considerando a necessidade de manutenção dos princípios de flexibilidade e de expansibilidade, de modo a preservar a unidade da composição urbanística, de ocupação predominantemente horizontal;

considerando, finalmente, que o Plano Diretor pretende dimensionar as reais proporções do Campus Universitário, onde a comunicação, a coesão, a facilidade e a adaptabilidade foram consideradas como linhas mestras,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor do Campus Universitário da Universidade Federal do Ceará, constituído de três áreas.

Art. 2º - A Área 1, localizada no Pici, destina-se às instalações dos seguintes órgãos:

- a) Administração Superior;
- b) Setor Esportivo;
- c) Setor de Vivência;
- d) Centro de Ciências;
- e) Centro de Humanidades;
- f) Centro de Tecnologia;
- g) Centro de Ciências Agrárias;
- h) Centro de Estudos Sociais Aplicados.

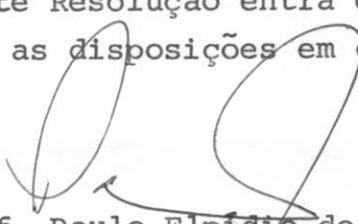
Art. 3º - A Área 2, localizada em Porangabuçu, destina-se às instalações do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 4º - A Área 3, localizada no Benfica, destina-se às instalações dos órgãos que desenvolvem atividades artísticas e culturais e de extensão no setor de línguas estrangeiras, compreendendo os seguintes:

- a) Museu de Arte;
- b) Imprensa Universitária;
- c) Cursos de Cultura;
- d) O conjunto arquitetônico constituído pelo edifício da Reitoria, Concha Acústica e Auditório Martins Filho.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a adotar as medidas administrativas indispensáveis à execução gradativa das etapas propostas no Plano Diretor, a fim de permitir que se torne viável a definição das Áreas em que se divide o Campus, seja no que respeita à sua utilização, seja no que se refere ao seu dimensionamento.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto
Reitor